PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Instrução Normativa NAF nº 01/2025

Dispõe sobre os procedimentos para selagem dos atos de reconhecimento por autenticidade, reconhecimento eletrônico/digital e autenticação eletrônica realizados por meio do serviço web do Sistema Selo Digital do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

O Diretor do Núcleo de Arrecadação e Fiscalização – NAF, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelo regimento dos órgãos auxiliares e de apoio técnico administrativo da Justiça, aprovado pela Resolução nº 05/2013, atualizada pela Resolução nº 06/2025, e tendo em vista as alterações promovidas na Tabela II – Atos dos Tabeliães de Notas, do Anexo único da Lei Estadual nº 12.373/2011, pela Lei nº 14.806/2024, resolve:

Art. 1º Os novos atos cartorários de reconhecimento de firma, letra ou sinal por autenticidade, reconhecimento eletrônico/digital, inclusive para Autorização Eletrônica de Viagem e de autenticação eletrônica (Central Nacional de Autenticações Eletrônicas – CENAD), por documento, já incluída a desmaterialização, criados pela Lei Estadual nº 14.806/2024, obedecerão aos seguintes procedimentos de selagem e geração do DAJE no serviço web do Sistema Selo Digital a partir do dia 27/03/2025:

I – Os atos de códigos 06019 - reconhecimento de firma, letra ou sinal por autenticidade; 06021 - reconhecimento eletrônico/digital, inclusive para Autorização Eletrônica de Viagem; e 06026 - autenticação eletrônica (Central Nacional de Autenticações Eletrônicas – CENAD), por documento, já incluída a desmaterialização, apesar de praticados individualmente, serão transmitidos ao serviço web do Sistema Selo Digital e consolidados no novo ato agregador de código 06030 – reconhecimento de firma, letra ou sinal por autenticidade/eletrônica ou autenticação eletrônica.

II – O selo de fiscalização eletrônico para o ato agregador 06030 será obtido e reservado pelos mesmos métodos no serviço web do Sistema Selo Digital.

III – A transmissão do selo de fiscalização eletrônico do ato agregador 06030 será realizada no serviço web do Sistema Selo Digital com a utilização do mesmo método “transmitirSeloDeTransferenciaDeVeiculo”, utilizado

anteriormente para transmissão do ato de reconhecimento de firma, letra ou sinal em documento de transferência de veículo (DUT).

IV – Após transmissão do selo de fiscalização eletrônico relacionado ao ato agregador 06030, será gerado DAJE consolidado com a utilização do mesmo método "gerarDajeConsolidado".

Parágrafo único. O estoque de selos de fiscalização eletrônico existente no sistema da Serventia, destinado anteriormente à selagem do reconhecimento de firma em documento de transferência de veículo (DUT), será utilizado normalmente para selagem do novo ato agregador 06030.

Art. 2º A recepção e selagem dos novos atos de reconhecimento por autenticidade, eletrônico/digital e autenticação eletrônica, criados pela Lei nº 14.806/2024, por meio de ato agregador no webservice do Sistema Selo Digital, não altera ou desobriga as Serventias notariais de cumprirem todos os procedimentos específicos para prática de cada ato, conforme legislação de regência.

Art. 3º Os demais atos de balcão continuarão a utilizar os mesmos métodos de obtenção, reserva, transmissão do selo e geração do DAJE no serviço web do Sistema Selo Digital.

Art. 4º Os atos tratados nesta Instrução Normativa utilizarão o ato agregador 06030 até ulterior instrução do Núcleo de Arrecadação e Fiscalização.

Núcleo de Arrecadação e Fiscalização, em 23 de março de 2025

ADOLFO DE SOUZA FERRI:8057125 Assinado de forma digital por ADOLFO DE SOUZA FERRI:8057125 Dados: 2025.03.26 12:27:26 -03'00'

ADOLFO DE SOUZA FERRI

Diretor de Arrecadação e Fiscalização